

MOÇÃO DE APOIO DO CONAM À CRIAÇÃO DO MOSAICO DE ÁREAS PROTEGIDAS DA SERRINHA DO PARANOÁ

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal–CONAM, no exercício de sua competência legal, e

Considerando que foram identificadas pela comunidade mais de cem nascentes na Serrinha do Paranoá, que contribuem com considerável quantidade de água limpa para o Lago do Paranoá e que o lago já está sendo utilizado para captação de água visando o abastecimento humano;

Considerando que, segundo os mapas de risco do território desenvolvidos pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE/DF), aprovado pela CLDF na área da Serrinha do Paranoá há riscos de perda de recarga de aquífero, de perda de solo por erosão, de perda de Cerrado e de contaminação de aquífero;

Considerando que na Serrinha do Paranoá é desenvolvida atividade rural sustentável, essencial para a manutenção dos sistemas produtores de água e que é necessário conter o avanço da ocupação desordenada, como forma de evitar o adensamento, fragmentação e especulação imobiliária no entorno de empreendimentos imobiliários;

Considerando que a Serrinha do Paranoá abriga diversas áreas protegidas criadas pelo IBRAM, ICMBio, CAESB, Polícia Federal e Exército Brasileiro;

Considerando que as áreas protegidas apresentam dentre outras funções, a proteção dos mananciais e melhoria de qualidade de vida da população e mantém grandes áreas de drenagem das águas fluviais;

Considerando que os Mosaicos de áreas protegidas são uma estratégia de gestão de espaços especialmente protegidos e que os corredores ecológicos entre as áreas protegidas são fundamentais para o equilíbrio ecológico de toda região;

Considerando que o artigo 24 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação, estabelece que “Quando existir um conjunto de unidades de conservação, de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas, públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da diversidade social e o desenvolvimento sustentável no contexto regional”

Considerando que o parágrafo único do artigo anteriormente mencionado estabelece que “O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada do conjunto das unidades”.

Considerando, enfim, que o Decreto nº 39.068, de 22 de maio de 2018 regulamenta o artigo 24 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC possibilitando o reconhecimento legal em ato do Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, da institucionalização de Mosaico de Unidades de Conservação em seu território;

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal reconhece a importância e manifesta seu apoio no sentido que seja estabelecido pelo Governo do Distrito Federal o Mosaico de Áreas Protegidas da Serrinha de Paranoá.

Brasília, 27 de Novembro de 2018